

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PÓDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 190/2025

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV".

**PARECER  
VOTO DO RELATOR  
RELATÓRIO**

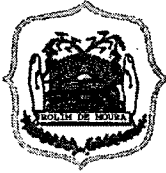
**1 – RELATÓRIO.**

Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 190/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização legislativa para firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso do imóvel urbano denominado Lote 70-B, Quadra 23, Setor 01, matrícula nº 32.925, com área de 400,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Recife, Município de Rolim de Moura/RO, de propriedade do Município.

A cessão destina-se à construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE TRABALHO VOLUNTÁRIO – ACTV, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 48.354.814/0001-50, que desenvolve atividades voltadas à assistência social, promoção da cidadania e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade.

Consta no processo administrativo nº 2252/2025:

- Requerimento formal da entidade interessada;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- Certidão de inteiro teor comprovando a titularidade do imóvel pelo Município;
- Cadastro imobiliário atualizado;
- Avaliações mercadológicas estimando o valor do bem entre R\$ 180.000,00 e R\$ 185.000,00;
- Manifestação da Procuradoria-Geral do Município;
- Parecer favorável da Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça – CCJ , reconhecendo a constitucionalidade e legalidade da proposição.

É o relatório.

## **2 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos:

- Orçamentários;
- Financeiros;
- Patrimoniais;
- De compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

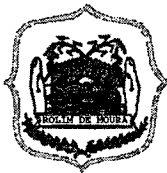
A análise restringe-se, portanto, à viabilidade econômico-financeira e à preservação do interesse público sob a ótica fiscal.

## **3– DA NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

A Cessão de Direito Real de Uso constitui instrumento jurídico que transfere ao particular o direito de uso do bem público por prazo determinado ou condicionado, sem transferência da titularidade dominial.

Diferentemente da alienação, não há:

- Perda definitiva do patrimônio público;
- Desincorporação do bem;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- Conversão patrimonial em receita.

O bem permanece integrante do patrimônio municipal, sujeito às cláusulas resolutivas e às condições fixadas no termo de cessão.

Tal modalidade encontra respaldo:

- No art. 30, inciso I, da Constituição Federal (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local);
- No art. 31, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara competência para autorizar concessão de direito real de uso;
- No art. 76 da Lei nº 14.133/2021, que exige avaliação prévia e justificativa do interesse público quando se tratar de destinação de bens públicos.

#### **4 – DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

Constam nos autos dois pareceres técnicos de avaliação mercadológica que estimaram o valor do imóvel entre R\$ 180.000,00 e R\$ 185.000,00.

Tal providência atende ao princípio da:

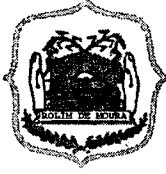
- **Legalidade;**
- **Transparência;**
- **Moralidade administrativa;**
- **Supremacia do interesse público.**

A avaliação prévia assegura que o Poder Público detenha plena ciência do valor econômico do bem objeto da cessão, afastando eventual lesão ao erário.

Importante destacar que a cessão não implica alienação gratuita irreversível, mas instrumento condicionado ao cumprimento de finalidade pública específica.

#### **5 – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC nº 101/2000).**

Sob a ótica fiscal, verifica-se que o Projeto:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

- **Não cria despesa obrigatória de caráter continuado;**
- **Não implica aumento de despesa pública;**
- **Não gera impacto orçamentário-financeiro imediato;**
- **Não acarreta renúncia de receita tributária;**
- **Não compromete metas fiscais.**

Assim, não se enquadra nas hipóteses previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 que exigem estimativa de impacto financeiro.

Trata-se de ato de gestão patrimonial sem reflexo direto na execução orçamentária.

#### **6 – DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE.**

A entidade beneficiária desenvolve atividades na área de assistência social, voltadas a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo:

- **Apoio social;**
- **Ações comunitárias;**
- **Atendimento emergencial;**
- **Fortalecimento de políticas públicas complementares.**

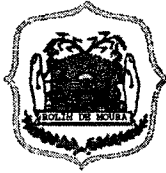
**A destinação do imóvel para construção da sede própria:**

- **Potencializa a atuação social;**
- **Reduz futura pressão sobre políticas públicas municipais;**
- **Gera benefício indireto à coletividade;**
- **Representa aplicação socialmente eficiente do patrimônio público.**

Sob a ótica da economicidade, a cessão mostra-se medida racional de gestão, pois o imóvel encontra-se sem destinação específica ativa, conforme cadastro imobiliário.

Feito as devidas observações do presente parecer segue-se para a conclusão.

#### **7-CONCLUSÃO.**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Em face do exposto, Este Relator desta **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA** manifesta parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** face à constitucionalidade do artigo 30 da CF/88 e à legalidade da Lei nº 4.320/64, no que tange ao **Projeto de Lei nº 190/2025**, Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de imóvel público à Associação Cristã de Trabalho Voluntário – ACTV.

Este é o Voto/Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 13 fevereiro de 2026.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:698059  
20259

Assinado digitalmente por EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE:69805920259  
Data: 2026.02.13 12:08:03-0107  
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.4.0

**EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**  
Relator

De Acordo

JANETE LINS

MARCO ANTONIO